

Lei nº 453/63

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 453/63, e, resolve enviá-la a S. Excia o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra, ou mandar construir em nome da Prefeitura, duas casas nesta Cidade para servirem de residências egeluzias do Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca.

Art. 2º: Fica igualmente autorizado a abrir um crédito especial para fazer face as despesas com a compra ou construção de que trata o Art. 1º deste Projeto.

Art. 3º: Nenhum acréscimo ou diminuição serão feitas nas casas sem autorização expressa e por escrito do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Juiz de Direito e o Promotor Público, enquanto morarem nas casas receberão mensalmente as importâncias que forem arbitradas pelo Prefeito Municipal correspondentes aos aluguéis das referidas casas.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Março de 1963.

Jorge Luiz Lust
Presidente da Câmara